



JORNAL da REPÚBLICA

§. 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto n.º 7/2015

De pesar pela morte do Deputado José da Silva Panão “Folaran”8222

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

EXTRATO.....8223

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 1589/2015/CFP até Decisão N.º1608/2015/CFP.....8223

Despacho n.º 2527/2015/PCFP até Despacho N.º2549/2015/PCFP.....8232

Despacho N.º2551/2015/PCFP até Despacho n.º 2564/2015/PCFP.....8239

Voto n.º 7/2015

De pesar pela morte do Deputado José da Silva Panão “Folaran”

O Deputado José da Silva Panão “Folaran” faleceu vítima de morte súbita em serviço, no passado domingo, dia 16 de agosto de 2015.

Em 2001 foi eleito Deputado à Assembleia Constituinte pelo Partido Democrático.

Foi reeleito Deputado ao Parlamento Nacional, em 2012, pela lista do Congresso Nacional da Reconstrução Timorense (CNRT) tendo assumido o cargo de Vice-Presidente da Comissão Especializada de Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Nascido em Ossú em 1955, José da Silva Panão “Folaran” foi, durante a ocupação indonésia, um corajoso e destacado membro da Resistência.

De 1 de Janeiro de 1976 a 28 de novembro de 1978 foi membro

de segurança CCF da Zona. De 29 de novembro a 31 de dezembro de 1978 foi ativista da Zona.

De 1 de fevereiro de 1976 a 28 de fevereiro de 1977 foi responsável da Zona da OPJT – Organização Popular da Juventude Timor, no Setor da Ponta Leste. De 28 de novembro de 1977 a 3 de dezembro de 1978 foi ativista da Zona no Setor da Ponta Leste. De 1 de dezembro a 2 de março de 1978 foi Vice-responsável de ligação e informação na Região Autónoma de Díli. De 1 de dezembro de 1980 a 3 de março de 1981 assumiu o cargo de Vice-responsável pela ligação e informação na Região Ponta Leste. De 3 de março de 1981 a 31 de dezembro de 1986 como membro de ligação e informação no CRRN – Conselho Revolucionário da Resistência Nacional. De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1992 foi membro da agitação e propaganda. De 15 de agosto de 1993 a 14 de setembro de 1998 foi o Secretário da ODR- Ordem Diretiva da Resistência . De 15 de setembro de 1998 a 25 de outubro de 1999 foi Secretário da Região Autónoma de Díli / Frente Política Interna (FPI).

De 3 de maio a 10 de outubro de 1980 foi desterrado para a ilha de Ataúro.

A sua dedicação à libertação do povo foi distinguida pelo Estado timorense, em 28 de Novembro de 2006, com a condecoração da Ordem Nicolau Lobato.

Foi membro fundador do Congresso Nacional da Reconstrução Timorense (CNRT) e Vice-Secretário Geral do partido.

José da Silva Panão “Folaran” morreu como viveu, ao serviço do povo timorense, e deixa viúva e seis filhos órfãos.

Nesta hora de luto, o Parlamento Nacional exprime o seu mais profundo pesar e consternação pelo falecimento de José da Silva Panão “Folaran”, apresenta sentidas condolências à família enlutada e ao CNRT, e presta sentida homenagem à sua memória com um minuto de silêncio.

Aprovado em 18 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do Livro de Protocolo número 9 volume I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Associação Feto ba Futuro”._____

Sede social: na Rua Aldea Ailili, suco de Sau, posto administrativo de Manatuto do município de Manatuto._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

1. Educar todos os homens e as mulheres para conhecer e respeitar a cultura com a sua responsabilidade como a nacionalidade timorense, para valorizar os costumes nesta nação e outros costumes e no fim beneficiaram se e pricipalmente as mulheres;_____
2. Aducar as mulheres nas suas capacidades para participaram e contribuíram diretamente no processo de desenvolvimento nacional e local;_____
3. Promover a educação não formal ou formação e profissional;_____
4. Promover a agricultura rural como importante contributo para a economia familiar dos mais desfavorecidos contribuindo igualmente para o ambiente e sustentabilidade;_____
5. Educação cívica;_____
6. Promover á saúde básico._____

Orgãos Sociais da Associação: _____

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Direção
- c) Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

O órgão de Conselho Direção é composto por um Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário, sendo esta representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente e se obriga com

assinatura do presidente do Conselho de Direção._____

Cartório Notarial de Dili, 18 de Agosto de 2015

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

Decisão nº 1589/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER pelo prazo de dois anos a comissão de serviço de JOAQUIM RAMOS DA COSTA GONÇALVES, como Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Defensoria Pública.

Díli, 31 de julho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1590/2015/CFP

Considerando a decisão nº 1523/2015, de 12 de junho, que demitiu MIGUEL SOARES do cargo de Técnico Profissional do grau D que ocupava no Ministério das Finanças;

Considerando que foi condenado pelo Tribunal Distrital de Dili a uma pena de 3 anos de prisão, cuja execução foi suspensa por 4 anos;

Considerando que o Estatuto da Função Pública, no número 3, do artigo 14º, diz que o funcionário público condenado por sentença transitada em julgado por ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos é automaticamente despedido;

Considerando que, nos termos da lei, para a perda da função basta a condenação superior a dois anos, não importando se a pena foi ou não cumprida na prisão;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar alteração da decisão;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 47ª Sessão Extraordinária, de 3 de agosto de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou o despedimento automático por condenação criminal a MIGUEL SOARES.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1591/2015/CFP

Considerando a decisão nº 1529/2015, de 19 de junho, que demitiu GREGÓRIO DOS SANTOS do cargo de Técnico Profissional do grau C que ocupava no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que foi condenado pelo Tribunal Distrital de Dili a uma pena de 2 anos e 6 meses de prisão, cuja execução foi suspensa por 3 anos;

Considerando que o Estatuto da Função Pública, no número 3, do artigo 14º, diz que o funcionário público condenado por sentença transitada em julgado por ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos é automaticamente despedido;

Considerando que, nos termos da lei, para a perda da função basta a condenação superior a dois anos, não importando se a pena foi ou não cumprida na prisão;

Considerando que a aplicação do despedimento automático não constitui uma pena disciplinar e sim o reconhecimento de que o recorrente deixou de preencher os requisitos para ser funcionário público, como exigido pelo artigo 14º, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar alteração da decisão;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 47ª Sessão Extraordinária, de 3 de agosto de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou o despedimento automático por condenação criminal a GREGÓRIO DOS SANTOS.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1592/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração

Estatal sobre o resultado do processo de seleção por mérito que indicou o candidato para o cargo de administrador de município;

Considerando que o decreto-lei número 2/2011, de 19 de janeiro equiparou os administradores de distrito a diretor nacional;

Considerando que o decreto-lei número 12/2015, de 3 de junho transformou o cargo de administrador de distrito em administrador de município;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o técnico superior do grau B FERNANDO DOMINGOS DE ALMEIDA E SOUSA JÚNIOR para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Administrador do Município de Manatuto.

Díli, 6 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1593/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de nomear em substituição para cargo de chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Técnico Profissional do Grau D JULBERTA SOARES para, em substituição e pelo prazo máximo de seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de chefe do Departamento de Administração e Finanças da DNDHC do Ministério da Justiça, até que seja realizado o processo de seleção por mérito.

Díli, 7 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1594/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 1053/2015, de 5 de agosto, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR JOSÉ FRANCISCO MAGNO do cargo em comissão de serviço de adjunto do diretor da EBC Simpang Tiga, do Ministério da Educação em Manufahi.
2. NOMEAR ANTÓNIO DA COSTA para em substituição e até o processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de adjunto do diretor da EBC Simpang Tiga, do Ministério da Educação em Manufahi, com um salário de \$404.00

Díli, 12 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1595/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recruta-

mentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do IADE da necessidade de substituir ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o Técnico Profissional do Grau C ERMUNDU DE JESUS PEREIRA do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento do CDE de Lospalos, do IADE.
2. NOMEAR o Técnico Profissional do Grau C GRILO DOS SANTOS COLLY para, em substituição e até 10 de outubro de 2015, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento do CDE de Lospalos, do IADE.

Díli, 12 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1596/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Salvador da Cruz, funcionário do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Salvador da Cruz culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Salvador da Cruz a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Díli, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1597/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Cândido Maria, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cândido Maria culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Cândido Maria a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1598/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Adriano Fonseca Soares, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo

administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Adriano Fonseca Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Adriano Fonseca Soares a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1599/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joaquina G. Gomes, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joantina G. Gomes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joantina G. Gomes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1600/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Xisto Gomes Tilman, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Xisto Gomes Tilman culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Xisto Gomes Tilman a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1601/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João de Brito da Costa, funcionário do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João de Brito da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de João de Brito da Costa, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MOPTC.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1602/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alexandrino da C. Amaral, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente em exercício, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alexandrino da C. Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Rescindir o contrato de trabalho de Alexandrino da C. Amaral, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME .

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1603/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Luís da Costa, do Ministério da Educação em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luís da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Luís da Costa a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1604/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marcelo Amaral, funcionário do Ministério da Educação em Dili.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcelo Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Marcelo Amaral a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1605/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joaquina da Costa, funcionário do Ministério da Educação em Dili.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joaquina da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joaquina da Costa a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1606/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Pátia Expósito Dias Pereira, funcionária do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que o requerimento de exoneração apresentado pela acusada foi posterior ao início das investigações;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar, de 7 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pátia Exposto Dias Pereira culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Anular o despacho número 2450/2015, de 23 de junho de 2015 que concedeu exoneração à funcionária, vez que a investigação do processo disciplinar já estava em andamento;
4. Aplicar a Pátia Exposto Dias Pereira a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se a investigada e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1607/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação disciplinar a que

foi submetido Helder Afonso Fernandes, funcionário do Ministério da justiça;

Considerando que ficou comprovado que as irregularidades praticadas pelo referido funcionário ocorreram já há mais de 2 anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Reconhecer a prescrição do direito do Estado de instaurar procedimento disciplinar, passados já mais de dois anos desde a pratica das infracções;
2. Arquivar o procedimento disciplinar contra Helder Afonso Fernandes, nos termos do número 1 do artigo 76º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Advertir Helder Afonso Fernandes para que mantenha uma conduta profissional de acordo com os deveres da Função Pública;
4. Advertir o Diretor do Estabelecimento Prisional de Becora para que comunique imediatamente à CFP as infrações disciplinares cometidas por funcionários públicos.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1608/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Elviro Moniz e Lola Maria Luís Pereira, funcionários do Ministério da Administração Estatal.

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao conduzir actividades que beneficiam interesses pessoais e trazem desvantagem para o Estado;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos

investigados não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 91ª Reunião Disciplinar de 7 de agosto de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elviro Moniz e Lola Maria Luís Pereira culpados de conduta irregular
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Elviro Moniz, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Lola Maria Luís Pereira, a pena repreensão escrita, na forma do número 2, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Administração Estatal

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho nº 2527/2015/PCFP

Considerando a informação do Parlamento Nacional sobre as atitudes de funcionário público daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Parlamento Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau G Silvério Fátima, do Parlamento Nacional
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 31 de julho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2528/2015/PCFP

Considerando a informação do Parlamento Nacional sobre as atitudes de funcionário público daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Parlamento Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Superior do Grau B José Soares, do Parlamento Nacional;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 31 de julho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2529/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério do Interior, manifestada no ofício 442/2015, de 23 de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de setembro de 2015 a 1 de setembro de 2017 ao Assistente do Grau F DOMINGOS DE DEUS, do Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2530/2015/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da CFP distribuir tarefas ao Secretariado da CFP;

Considerando a necessidade de coordenar ações de formação em projeto de cooperação bilateral com o Brasil;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, decide:

NOMEAR o Diretor nacional de Formação e Desenvolvimento Nelson Philomeno de Jesus como ponto focal para as ações de capacitação do Projeto de Fortalecimento da Administração Pública de Timor-Leste.

Publique-se.

Dili, 04 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº2531/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do HNGV, do Ministério da Saúde , manifestada no ofício 280/HNGV/2015, de 20 de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 ao Assistente do Grau F ALMERINDO SIMÕES, do HNGV.

Publique-se

Dili, 04 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2532/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação pela lista de presença encaminhada à CFP;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Educação no Município de Baucau:

a. Juvinal Cândido Cabral

- b. José Fernandes Reci
 - c. Sebastião das Dores Simões
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 04 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2533/2015/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento para as carreiras dos profissionais da saúde, no Ministério da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Fixar a composição do júri do processo de concurso para as categorias de médico especialista, médico geral, farmacêuticos, técnicos de saúde, enfermeiros, parteiras e técnicos aliados do Ministério da Saúde, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Maximiano Neno, do MS	Presidente do júri
Augusto Joaquim Pinto, do MS	Vogal
Raul Sarmiento, do MS	Vogal
Cornélio dos Santos, da CFP	Vogal
Ilda M. do Rego, da CFP	Vogal
João Armando da Costa, do MS	Suplente

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº2534/2015/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Domingos Freitas; Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por Domingos S. Freitas, do Ministério da Justiça;
2. Designar o Inspetor-Geral do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2535/2015/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Lindalva Lobato;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por Lindalva Lobato contra Fernando Lobato, do MCIA;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2536/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério Público sobre a denúncia oferecida contra Álvaro de Jesus Lopes, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Álvaro de Jesus Lopes, do MAE em Ermera.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 5 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2537/2015/PCFP

Considerando que compete a Comissão da Função Pública aperfeiçoar a gestão do planeamento, desempenho organizacional e práticas de força de trabalho na Função Pública;

Considerando a necessidade de coordenar ações com o objetivo de desenvolver as ações de reforma da Administração Pública determinadas pelo Programa do Governo;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, decide:

DESIGNAR uma equipa para a discussão e desenvolvimento de uma proposta sobre as competências gerais e específicas dos cargos de direção e chefia e a avaliação do seu desempenho, composta dos seguintes membros:

- Comissária Jacinta Bernardo, da CFP;

- Diretor Nacional Nelson Philomeno de Jesus, da CFP;

- Diretora Nacional Deolinda S. de Oliveira

- Diretora Nacional Anita de Jesus Tavares

- Subinspetor Fausto Freitas da Silva

- TS Grau B Alfredo Bile

- Carmeneza Monteiro, do GPM

- Lisa Cleary, da CFP

- José Reali, da CFP

Dili, 05 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 2538/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Secretariado da CFP pelo ofício 49/DNFD;

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7° da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 7 de julho a 8 de dezembro de 2015 ao Técnico Superior do Grau B Roberto da Costa Magno, do Ministério da Justiça em Dili.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2539/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Secretariado da CFP pelo ofício 49/DNFD;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 5 de julho a 8 de dezembro de 2015 a Técnico Administrativo do Grau E Maria Susanti Ximenes Soares, do Ministério das Finanças em Dili.
Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº2540/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do HNGV, do Ministério da Saúde, manifestada no ofício 292/HNGV/2015, de 23de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017a Enfermeira Junior A

SATURNINA FERNANDES BELO, do HNGV.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº2541/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério do Turismo, Arte e Cultura, manifestada no ofício 144/DNARH/2015, de 28de julho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015 a TP Grau D FILOMENA CAETANO MONIZ, do MTAC.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2542/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Juridico da Administração e Gestao do Sistema de Ensino Basico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 1013/2015;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Antonius Leto Siri	Chefe GAT EBC Gildapil - Bobonaro	Dez 2014	425.00

Publique-se.

Dili, 7 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº2543/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Administração Estatal, manifestada no ofício 767/2015, de 4 de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de setembro de 2015 a 1 de setembro de 2017 ao Assistente do Grau G MARTINO DA COSTA, do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2544/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a solicitação do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico e a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício 503/2015, de 15 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o despacho nr 2446/2015, que destacou os funcionários ao serviço do MPIE;

Considerando que o MPIE pretende responsabilizar-se pelas despesas com o pagamento do pessoal ao seu serviço;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONVERTER EM REQUISICÇÃO o destacamento dos seguintes funcionários do Ministério das Finanças, do Ministério da Saúde para, pelo prazo de dois anos, exercer funções junto ao Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico:

- TPD Maria Joana Freitas Almeida
- TP D Brandolina Estela dos Santos Maia
- TP D Jorge Afonso Batista
- TA E Cesaltina Lina Fernandes Xavier

Publique-se.

Dili, 7 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº2545/2015/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Manuel Pinto;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por Manuel Pinto, do MAE;
2. Designar o Inspetor-Geral do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2546/2015/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Yuli Fernandes;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por Yuli Fernandes, do MAE;
2. Designar o Inspetor-Geral do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2547/2015/PCFP

Considerando a informação da PNTL sobre a prática de infração por parte de funcionário público em serviço na PNTL;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da PNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau G JOÃO LOPES GONÇALVES.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 5 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2548/2015/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Gregório Quaresma Martins contra o director da DTPSC em Aileu;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por Gregório Quaresma Martins;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2549/2015/PCFP

Considerando a informação da PDHJ sobre reclamação apresentada por estudante da EBC Cassa;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada por estudante, contra o professor Orlando Verdial, da EBC Cassa, em Ainaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2551/2015/PCFP

Considerando a informação da PDHJ sobre reclamação apresentada contra funcionário do Ministério do Interior em Baucau;

Considerando que importa verificar as razões que motivaram a apresentação da reclamação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação apresentada contra Alípio da Costa, do Minsitério do Interior em Baucau;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 10 de agosto de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2552/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 24/2015, de 29 de julho aprovou a carreira de Especialista Anti-Corrupção;

Considerando o que dispõe o artigo 25º, do Decreto-Lei nr. 24/2015, de 29 de julho, sobre a transição dos funcionários públicos da CAC para a carreira de Especialista Anti-Corrupção;

Considerando que o mencionado decreto-lei entrou em vigor no dia 29 de julho de 2015, com efeitos financeiros a contar de 1 de agosto de 2015;

Considerando a informação da CAC pelo ofício 96/2015, de 3 de agosto;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 25º, do Decreto-Lei nr. 24/2015, de 29 de julho, os seguintes funcionários para a carreira de especialista Anti-Corrupção como adiante:

Nº	Nome	Grau Regime Geral	Carreira EAC
1	Alexandre Faustino Freitas	A	EAC I Classe Escalão 1
2	Carlos Bento Mau Bere	B	EAC II Classe Escalão 1
3	Rosário de Araújo	B	EAC II Classe Escalão 1
4	Abrão Jose Freitas	B	EAC II Classe Escalão 1
5	Lizia de Carvalho Soares	B	EAC II Classe Escalão 1
6	João Correia do Rosário	C	EAC III Classe Escalão 3
7	António Maia Barros	C	EAC III Classe Escalão 3
8	Luís Ersio de Jesus X. Guterres	C	EAC III Classe Escalão 3
9	Jaime Filomeno da Costa Ximenes	C	EAC III Classe Escalão 3
10	Maria V. Pereira da Costa Belo	C	EAC III Classe Escalão 3
11	Verónica Maria Alcina V. Lopes	C	EAC III Classe Escalão 3
12	Estevão dos Santos Nahak	C	EAC III Classe Escalão 3
13	Leonilda Rosa Soares Lobato	C	EAC III Classe Escalão 3
14	Antonino Alves da Cruz	C	EAC III Classe Escalão 3
15	Eusébio Adriano Gusmão G. Barreto	C	EAC III Classe Escalão 3
16	Florentino Lourenço E.G. Goulart	C	EAC III Classe Escalão 3
17	Feliciano Ximenes	C	EAC III Classe Escalão 3
18	Sérgio Gonçalves	D	EAC III Classe Escalão 1
19	Maria Asvia Boavida Correia	D	EAC III Classe Escalão 1
20	Roberto Carlos	D	EAC III Classe Escalão 1
21	Anina de Sousa Xavier	D	EAC III Classe Escalão 1
22	Mateus Quintão	D	EAC III Classe Escalão 1
23	Cirilo Haos Loca Abi	D	EAC III Classe Escalão 1
24	Aniceto Caldeira Ximenes Filipe	D	EAC III Classe Escalão 1
25	Nélia do Rosário F. e Silva Gusmão	D	EAC III Classe Escalão 1
26	Leonia de Araújo	D	EAC III Classe Escalão 1
27	Ezequiel Cristóvão da Silva	D	EAC III Classe Escalão 1
28	Henrique Lopes Soares	D	EAC III Classe Escalão 1
29	Adão Babo dos Santos	D	EAC III Classe Escalão 1
30	Afonso de Deus Soares	D	EAC III Classe Escalão 1
31	Xisto Soares dos Santos	D	EAC III Classe Escalão 1
32	Arlindo José M. Corte Real T. Sarmento	D	EAC III Classe Escalão 1
33	Belito Marçal Rey da Conceição	D	Estagiário
34	Filomeno Filho da Gama	D	Estagiário
35	Bernardo Soares	D	Estagiário
36	Ferdinal Alves	D	Estagiário
37	Auxiliadora M.S. Soares	C	Estagiário
38	Dinis dos Santos Brites Silva	C	Estagiário
39	Domingos Lopes	C	Estagiário
40	Horácio Lopes	C	Estagiário
41	Mário de Jesus Amaral	C	Estagiário
42	Noemia Fatima de Sousa Guterres	C	Estagiário
43	Paulo Anuno	C	Estagiário
44	Paulo Fernando Viana	C	Estagiário
45	Simplicio de Sousa Gama	C	Estagiário

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2553/2015/PCFP

Considerando a informação da RTTL sobre a prática de infração por parte de funcionário público daquela empresa pública;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da RTTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Profissional do Grau D TEIXEIRINO TROLTA XIMENES.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2554/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando os ofícios 944 e 1058/2015, do Ministério da Educação, que solicitou o cancelamento do suplemento;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/

2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, aos seguintes professores do Ministério da Educação:

NOME	ESCOLA	DATA CANCELAMENTO
Agostinho G. Paulo	EBF Manane	Fevereiro
Lariano Carion Pires	EBC Cribas	Abril
Lamberto F. De Carvalho	EBC Mantane	Abril
Natércia da Conceição	EBF Baique	Fevereiro
Luís António do E. Santo	EBF Rembor	Abril
Januário Carion	EBF Bahareduc	Abril

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2555/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de agosto aprovou as regras de transição para as carreiras do regime geral;

Considerando o que dispõe o artigo 33º do mesmo decreto-lei sobre a transição para o Grau A dos funcionários que encontravam-se no nível 7, por ocasião da sua entrada em vigor;

Considerando a informação do interessado pelo ofício 192/2015, do Ministério da Defesa;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de agosto, o funcionário JOÃO DE CORTE-REAL ARAÚJO para a categoria de Técnico Superior do Grau A do Regime Geral das Carreiras e Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública, a partir de 1 de janeiro de 2009.

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2556/2015/PCFP

Considerando a investigação da PDHJ sobre os indícios de irregularidade cometida por funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Administrativo do Grau E ZEJITO DA COSTA, do MAP.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2557/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Educação, manifestada no ofício 1041/2015, de 3de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de agosto de 2015 a 1 de agosto de 2017 ao Assistente do Grau F HERI MARITO SIURAN, do Ministério da Educação.

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº2558/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do IADE e da RAEOA, manifestada no ofício 348/2015, do SCFP;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau C ERMUNDU DE JESUS PEREIRA, do IADE para a Região Administrativa Especial de Oe-CusseAmbeno.

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2559/2015/PCFP

Considerando a informação do Conselho de professores da Escola número 1 de Ainaro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na

decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta ZESITO PIÃO, da ESG nr. 1, em Ainaro.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2560/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, manifestada no ofício 811/2015, de 11 de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017 ao Técnico Profissional do Grau D BELARMINO CORREIA DA SILVA, do MOPTC.
Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 2561/2015/PCFP

Considerando a investigação da PDHJ na EBC 5 de Setembro Cassa, em Ainaro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de DANIEL GOMES DE ARAÚJO, da EBC 5 de Setembro Cassa, do Ministério da Educação em Ainaro;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2562/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a ausência de funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Teodoro Xavier Pereira, do Ministério da Educação;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2563/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a inassiduidade de funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Educação;
 - a. Manuel Ruas – ESG Olocassa Ossu
 - b. Armindo da Silva – EBC Central 15 Mundo Perdido
 - c. Adelino da Cruz – EBC Filial Iratokor
 - d. Agostinho Guterres – EBC Central 10 Raler
 - e. Idiana Soares Belo – EBC Filial Uma Quiic
 - f. Julio Miniz – EBF 1 2 Ciclo Zumalai
 - g. Ermelito Cardoso – EBF Santa Maria Debos
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 12 de agosto de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP